



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º ⁶³²⁸, DE 2002
(Do Sr. Dr. Rosinha)

Tipifica como crime a adoção de restrições bancárias como critério impeditivo ao acesso à relação de emprego ou à sua manutenção e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de restrições bancárias.

Art. 2º As infrações ao disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações, sem prejuízo das sanções penais:

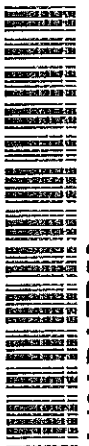
I – multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado ao dobro em caso de reincidência;

II – proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais, pelo período de dois anos após a confirmação da prática discriminatória.

Art. 3º Constitui crime a prática discriminatória de que trata esta lei.

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



A40ADAFB53





JUSTIFICAÇÃO

A Lei n.º 9.029, de 13 de abril de 1995, proíbe a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, entretanto, nada prevê sobre discriminação em face de restrições bancárias.

Há empresas que usam, como critério de seleção de candidatos a emprego, a existência de restrições bancárias junto a serviços de proteção ao crédito e SERASA.

Não se pode presumir a inidoneidade de uma pessoa com nome negativo no SPC ou no SERASA. Alguém que esteja com dificuldades financeiras pode passar por essa situação, sem contudo implicar desonestidade.

Restrições nessas entidades já prejudicam sobremaneira o crédito no comércio. Esses casos devem ser resolvidos pela Justiça.

Permitir que uma pessoa não tenha acesso a um emprego ou, se tiver um, correr o risco de perdê-lo é uma dupla apenação, já que a possibilidade de uma ocupação laboral pode dar condições de solução aos problemas financeiros.

As empresas que discriminarem por motivo de restrições bancárias poderão ser multadas em dez vezes o valor do maior salário pago, elevado ao dobro em caso de reincidência, bem como ser proibidas de obter empréstimo ou financiamento junto à instituições financeiras oficiais, além de praticarem crime, punível com detenção de um a dois anos e multa.

Sala das Sessões, em de de 2002.

19/03/02

Deputado **Dr. Rosinha**



A40ADAFB58

